

Guarda compartilhada – um *case* de gestão da mudança

Por Admar Branco e Maria do Céu Carvalho (*)

Na lista de discussão hospedada no site do Movimento Pais para Sempre, ultimamente a mais aguerrida dentre as ONGs de pais separados na defesa da guarda compartilhada, previa-se uma ressaca cívica. Ufa! Sete anos de luta (praga bíblica!) até que, finalmente, em 20 de maio, fosse aprovado no Congresso Nacional o PL 6.350/2002, que diz: “quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada sempre que possível a guarda compartilhada”.

Afirmam, os mais otimistas, que o novo texto legal realiza fundamental mudança de paradigma: agora, em meio à brigalhada dos ex, guarda única só serve como solução temporária, e ainda assim evitando-se a todo custo a exclusão do genitor descontínuo do âmbito da parentagem. Mesmo sem acordo entre os ex, a prioridade é buscar um modelo de convívio que atenda à Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança.

Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. (...) Os Estados Partes respeitarão o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, a menos que isso seja contrário ao interesse maior da criança. (artigo 9º)

A aprovação da Lei José Lucas não é uma conquista qualquer. A sociedade brasileira parecia condenada eternamente a um obscurantismo medieval em sua relação com o Poder Judiciário, numa guerra simbólica que tomou como refém o senso comum, impedindo o inconsciente brasileiro de evoluir além do adágio *Em briga de marido e mulher, o estranho não mete a colher* (no qual parece ter-se baseado, com relativo sucesso no primeiro turno, certo candidato de centro à presidência da República em 2002, segundo depoimento ao suplemento *Jornal da Família*, publicado na época pelo jornal *O Globo*).

O clima guardava semelhança com os medos de cientistas na Inquisição – quase um medo de perder a própria vida (pais, tanto quanto mães, entram muitas vezes em depressão com a perda do contato com o filho – só não costumam alardear sua condição, por motivos de orgulho ou por saberem que chantagem emocional de pai não *cola* na Justiça). À moda de Copérnico, que receava a punição da Igreja ao propor o fim do modelo geocêntrico, esses pais iam a audiências em varas de família evitando a expressão guarda compartilhada, como se um dogma intransponível fosse a idéia-força energizando o anacronismo de um Estado-juiz ainda cegamente pró-mulher, quando hoje tantas brasileiras saem para trabalhar e deixam sua prole com babás, avós, creches em tempo integral, ou até vizinhos.

Uma crítica, especialmente – a de que seria *aplicável somente ao Primeiro Mundo* – deu tom elitista a certos pontos de vista contrários à guarda compartilhada; sem falar no desconforto perceptível em certos círculos de advogados, conhecidos por *jogar pesado* em litígios. A extremada preocupação metodológica por parte dos opositores, no entanto, a cada debate fazia aumentarem as chances para a aceitação da idéia.

E foi o que se viu: após significativa mudança no Senado, o projeto de lei, que andava a passo de cágado desde 2002, voltou transfigurado à Casa Iniciadora, onde obteve aprovação por unanimidade!

O projeto atende agora não somente a interesses de genitores masculinos, mas também de mães e filhos: *quem não tiver a guarda, que assuma o compromisso de participar!*, ralhou o legislador. Constrói-se aí a resposta para o ataque mais freqüente ao PL: *não se deve legislar para uma minoria de pais interessados, num país em que mulheres são obrigadas a criar filhos sozinhas!*

A bem da verdade, nem o próprio movimento de pais separados ficou imune a manifestações de resistências à mudança. Grupos contrariados com a novidade, ou desmotivados para vibrar com a regulamentação do instituto, tinham geralmente em suas lideranças advogados de família ou pais com graves denúncias que embasaram decisões de afastamento dos filhos – uns, porque talvez deixassem de lucrar; outros, por não verem vantagem imediata para si mesmos. Não faltou nesse setor do chamado movimento social organizado quem desqualificasse a proposição, indagando com desdém *onde estaria escrito que a guarda exclusiva será exceção.*

O leitor tira suas conclusões: onde se lia a respeito de um poder absoluto conferido automaticamente a apenas um dos genitores, agora se lerá no Código Civil (parágrafo terceiro do artigo 1.583): “A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos”. Combine-se, a essa regra, a do parágrafo quarto do artigo seguinte, e resta clara a salvaguarda contra a alienação parental: “A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda, unilateral ou compartilhada, poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor, inclusive quanto ao número de horas de convivência com o filho”.

A verdade, no entanto, é que a Lei José Lucas é apenas um passo – mas importante, sem dúvida! Outros inimigos da paz nos esperam para combate ainda mais intenso: a Parentagem Hostil e Agressiva (HAP, em inglês) que dá origem nas crianças à Síndrome da Alienação Parental (SAP), as Falsas Denúncias por Abuso Sexual (FDAS), e outros bichos feios que a gente prefere referir pela sigla, com medo de que bicho mais feio ainda apareça.

Para espantar esses desafios e seus pesadelos, tomemos a mão de nossas crianças e olhemos para a luz: não é todo dia que se comemora uma vitória dessas, contra preconceitos tão antigos...

() Admar Branco, jornalista, colabora voluntariamente desde 2001 para diversas ONGs de pais separados em luta pela guarda compartilhada dos filhos*

Maria do Céu Carvalho, professora e vice-presidente do Sinpro-Rio, foi caso único de mulher em trajes de heróis, à moda dos Fathers 4 Justice, em protesto contra a lentidão do Congresso